

ANEXO VIII - Termo de Execução Cultural

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [XX]/[2026]
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO A PROPOSTA CULTURAL
SELECIONADA PELO EDITAL Nº XX/2026 –, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024 (MARCO
REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO
DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE
FOMENTO) E DO DECRETO MUNICIPAL Nº
4.602/2026.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE ARRÁIAL DO CABO**, inscrita no **CNPJ nº 27.792.373/0001-07**, com sede na Avenida Liberdade, s/n, Centro de Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa, no uso das suas competências legais, Ingrid Silveira Pendle, registrada pelo CPF nº [xxxxxxxxxxxxx] e o **AGENTE CULTURAL** [Inserir Nome], registrado pelo CPF nº [xxxxxxxxxxxxx], ou CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000, responsável legal pela proposta cultural de título _____, selecionada nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - Fomento às Apresentações e Exposições Artísticas e Culturais, fundamentado na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto Federal nº 11.453/2023 e no Decreto Municipal nº 4.602/2026, celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto deste Termo de Execução Cultural é a realização de proposta de apresentação ou e exposição artística e cultural, que deverá ocorrer de forma gratuita e aberta à população de Arraial do Cabo, nos limites do município, preferencialmente em equipamentos públicos, selecionada pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - Fomento às Apresentações e Exposições Artísticas e Culturais, ao qual está subordinada a todas as normas explícitas no certame.

1.2 Na assinatura deste Termo, o Agente Cultural declara, sob as penas da lei, ser titular dos direitos autorais e dos direitos conexos relativos à proposta cultural ou possuir as autorizações necessárias para sua utilização, responsabilizando-se integralmente pela obtenção de autorizações de terceiros, quando cabíveis, bem como pelas informações prestadas nas esferas administrativa, civil e penal.

1.3. Na assinatura deste Termo, o Agente Cultural declara, sob as penas da lei, ser o único responsável pelas informações prestadas, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo de quaisquer sanções administrativas, civis ou penais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS, REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO



2.1. O valor total do fomento previsto por este Termo de Execução é de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago em desembolso único, por meio de transferência eletrônica disponível, mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade do Agente Cultural ou da pessoa jurídica beneficiária, em instituição financeira regularmente autorizada a funcionar no País.

Instituição Bancária:

Agência:

Conta Corrente:

2.2. O prazo de execução da proposta cultural selecionada será de 12 (doze) meses, a contar da data do repasse do recurso, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja o interesse e a autorização da Administração Pública.

2.3. As alterações do Plano de Trabalho observarão o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Decreto Municipal nº 4.602/2026, podendo ocorrer mediante comunicação ou termo aditivo, conforme a hipótese prevista na legislação aplicável.

2.4. As alterações do Plano de Trabalho poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Decreto Municipal nº 4.602/2026, desde que não impliquem alteração do objeto nem descaracterização da proposta cultural.

2.5. As alterações que demandarem formalização mediante termo aditivo observarão o procedimento previsto na legislação vigente, sendo dispensado o termo aditivo nas hipóteses legalmente admitidas.

2.6. A execução da proposta será acompanhada por meio do **Relatório de Execução do Objeto**, observando-se o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Federal nº 14.903/2024 e nos arts. 32 a 40 do Decreto Municipal nº 4.602/2026. A análise financeira terá caráter subsidiário, sendo realizada apenas nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando houver indícios de irregularidade, descumprimento do objeto ou determinação da Administração Pública.

2.7. Nas hipóteses em que a legislação exigir comunicação ou autorização da Administração para alterações na execução da proposta, o Agente Cultural deverá apresentar a documentação comprobatória juntamente com o Relatório de Execução do Objeto, observados os procedimentos previstos na legislação e neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DA AÇÃO

3.1. O Agente Cultural obriga-se a realizar a proposta de forma gratuita e aberta ao público, preferencialmente em equipamentos públicos administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo ou em outros espaços públicos regularmente autorizados, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações necessárias para a utilização do local de realização da ação cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

4.1. São obrigações do agente cultural:

- a) Seguir as normas previstas no Edital de Chamamento Público nº01/2026 - Fomento às Apresentações e Exposições Artísticas e Culturais;
- b) Cumprir com as cláusulas firmadas neste Termo de Execução Cultural;
- c) Cumprir com os prazos para a execução da proposta e envio da prestação de contas;



d) Responder à Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo sobre eventuais questionamentos, apontamento de diligências e outras formas de comunicação.

4.2. O Agente Cultural se compromete a não utilizar os recursos do fomento para finalidade diversa da estabelecida na proposta cultural.

4.3. Os dados pessoais do Agente Cultural serão tratados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Termo de Execução Cultural, ao acompanhamento, monitoramento, prestação de informações, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.4. O Agente Cultural deve manter sob sua guarda os documentos fiscais e comprovantes de execução pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do fim do prazo do Termo de Execução Cultural firmado com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo:

- a) Realizar o repasse do fomento na forma e modo apazado;
- b) Monitorar o andamento das propostas culturais selecionadas;
- c) Designar Comissão de Análise de Prestação de Contas das propostas selecionadas;
- d) Notificar o agente cultural no caso de diligências na execução da proposta ou do não cumprimento do Termo de Execução Cultural, por meio do e-mail indicado no ato da inscrição ou pelo envio de Aviso de Recebimento (AR) para o endereço de residência informado no ato da inscrição.

5.2. O acompanhamento da execução da proposta será realizado mediante análise do Relatório de Execução do Objeto, observado o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Decreto Municipal nº 4.602/2026. A análise financeira terá caráter subsidiário e será realizada apenas nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

5.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá convocar o Agente Cultural para prestar esclarecimentos adicionais, concedendo-lhe prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da notificação, para comparecimento ou apresentação das informações solicitadas.

5.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá realizar visitas in loco, sempre que necessário ao monitoramento da execução da proposta, observando o cronograma constante do Plano de Trabalho.

5.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa publicará o extrato deste Termo de Execução Cultural e os demais atos administrativos sujeitos à publicidade oficial no Diário Oficial do Município.

5.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa observará, no tratamento dos dados pessoais do Agente Cultural, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A comprovação da execução da proposta cultural será realizada prioritariamente por meio do Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo constante do Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Fomento às Apresentações e Exposições Artísticas e Culturais, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de execução da proposta.

6.1.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter elementos suficientes para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado, especialmente:

I – a descrição das atividades desenvolvidas;

II – a demonstração do alcance dos resultados previstos;

III – os documentos comprobatórios da execução da proposta, tais como registros fotográficos, audiovisuais, listas de presença, declarações de realização, material gráfico, clipping, publicações, links eletrônicos e demais elementos pertinentes.

6.1.2. A análise do Relatório de Execução do Objeto observará o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Decreto Municipal nº 4.602/2026, sendo a análise financeira realizada apenas nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.1.3. Constatada a necessidade de esclarecimentos ou complementação de informações, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá promover diligências, assegurando ao Agente Cultural prazo para manifestação.

6.1.4. Verificada a existência de irregularidade, será assegurado ao Agente Cultural o exercício do contraditório e da ampla defesa, antes da adoção de qualquer medida administrativa.

6.1.5. Quando admitido pela legislação aplicável, poderá ser autorizada a execução de Plano de Ações Compensatórias, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Decreto Municipal nº 4.602/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS PERMANENTES

7.1. O Agente Cultural permanece como titular dos direitos autorais sobre a apresentação ou exposição realizada.

7.2. O Agente Cultural licencia, em caráter não exclusivo e gratuito, o uso de imagens e trechos da exposição ou apresentação realizada para fins de arquivo, memória e divulgação institucional pela Administração Pública, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste documento.

7.3. De acordo com o Art. 27 do Decreto Federal nº 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos com a verba do fomento ficarão em titularidade do proponente selecionado após o fim da execução da proposta, considerando o mecanismo legal previsto para o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e da economia criativa no Município de Arraial do Cabo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CABÍVEIS

8.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Execução Cultural será apurado mediante processo administrativo, assegurados ao Agente Cultural o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e do Decreto Municipal nº 4.602/2026.



8.2. Constatada, por decisão administrativa fundamentada, a ocorrência de irregularidade na execução da proposta cultural ou no cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação aplicável, inclusive a restituição total ou parcial dos recursos, a execução de Plano de Ações Compensatórias, quando cabível, e as demais providências administrativas legalmente previstas, bem como ao impedimento do agente cultural e do responsável legal pela proposta selecionada em participar de editais promovidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo durante o período de 02 (dois) anos consecutivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. O Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – desistência do Agente Cultural da execução da proposta cultural, observadas as consequências previstas na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.453/2023, no Decreto Municipal nº 4.602/2026 e demais normas aplicáveis;

II – descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Execução Cultural, apurado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão do Termo de Execução Cultural sujeitará o Agente Cultural às medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.453/2023, do Decreto Municipal nº 4.602/2026 e o disposto na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O prazo de vigência do Edital de Chamamento Público nº01/2026 - Fomento às Apresentações e Exposições Artísticas e Culturais, bem como deste Termo de Execução Cultural será de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo hipótese de prorrogação.

10.2 O prazo de vigência do Edital de Chamamento Público nº01/2026 - Fomento às Apresentações e Exposições Artísticas e Culturais e do Termo de Execução Cultural não se confunde com o prazo de 12 (doze) meses estabelecido para a execução da proposta, conforme item 2.19 do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Arraial do Cabo/RJ para dirimir questões pertinentes a este Termo de Execução Cultural, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Por estarem de comum acordo, as partes identificadas assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma,

Arraial do Cabo [XX] de [XXXXXXXXXX] de 2026,

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPOSTA

ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA